



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Síndrome
Cornelia de Lange.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Síndrome
Cornelia de Lange, a ser celebrado, anualmente, no segundo
sábado do mês de maio.

Parágrafo único. As comemorações do Dia Nacional da
Síndrome Cornelia de Lange têm por objetivo desenvolver
conteúdos destinados a conscientizar a sociedade sobre as
necessidades específicas de organização social e de políticas
públicas para as pessoas com essa síndrome e a combater o
preconceito e a discriminação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 475/2023/PS-GSE

Apresentação: 01/11/2023 14:37:41.790 - MESA

DOC n.1284/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 8.669, de 2017, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Síndrome Cornelia de Lange”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235907890800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 3 5 9 0 7 8 9 0 8 0 0 * LexEdit